

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, o Município de Vargem/SC, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Milena Andersen Lopes, e de outro lado a empresa Mercado BNF Ltda, estabelecida na Rua Arno Schmidt, nº 239, Bairro Centro, cidade de Vargem/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 21.301.252/0001-20, legalmente representada, em face do resultado obtido no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 24/2023, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO VALOR E DO PREÇO

1.1 – O objeto da presente ata é o registro de preços para **aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar**, para o ano letivo de 2024, de forma parcelada e de acordo a necessidade do Município, em conformidade com as especificações, preços e quantidades constantes do Anexo Único desta Ata, cujo montante previsto nesta Ata é de R\$ 289.536,06 (Duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais, e seis centavos).

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão realizadas pela empresa acima identificada, respeitada a ordem de classificação e mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos mesmos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

2.3 - O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

3.1 – Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 – A Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado

nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

3.3 – *O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.*

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. *Fica designado o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto como fiscal do Contrato.*

4.2. *Os itens requisitados deverão ser entregues nesta cidade de Vargem/SC, em local a ser determinado pela Secretaria de Educação, na sede do Município, sem qualquer custo adicional relativo a frete ou outros emolumentos, nos seguintes prazos:*

I - *Pães e derivados, Frutas, Legumes e Verduras, e Carnes: duas a três entregas semanais, em dias a ser definido pela Secretaria de Educação;*

II - *Outros produtos refrigerados: uma entrega quinzenal, em até 05 (cinco) dias após a requisição;*

III - *Produtos não-perecíveis: uma entrega mensal, em até 05 (cinco) dias após a requisição;*

4.3. *Os itens entregues devem ser de 1ª qualidade, e, quando cabível, possuir prazo de validade de no mínimo 2/3 da data de fabricação, contado a partir da data de recebimento;*

4.4. *Os itens entregues devem atender rigorosamente as especificações constantes dos itens descritos no edital, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se o Município o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se o fornecedor a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.*

4.5. *Os itens devem ser entregues em suas embalagens originais, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistente e conferir proteção ao produto. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos produtos. Os papéis envoltórios, selos de propaganda comercial, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas. Não poderão ser utilizadas etiquetas com informações diferentes das impressas no rótulo do alimento. Não é permitido, nas embalagens emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original. Fica terminantemente proibida a entrega de gêneros alimentícios sem rótulos. O rótulo deve conter a marca do produto, peso líquido, carimbo oficial do órgão inspecionador, validade, fabricação e lote, sendo vedada a utilização de etiquetas com informações diferentes das impressas no rótulo;*

4.6. *Os produtos não embalados de fábrica e fornecidos em Kg deverão ser acondicionados em embalagens ventiladas de maneira adequada garantindo segurança no manuseio e transporte de modo que não venha a interferir na qualidade, sabor, cor, forma, tamanho, textura e consistência.*

4.7. *As frutas, legumes e verduras não deverão ser muito maduros (pois aumenta o risco de desperdício), não devem estar amassadas, machucadas ou manchadas, e devem apresentar odor característico e agradável.*

4.8. Os alimentos deverão obedecer às condições estabelecidas pela vigilância sanitária e órgãos reguladores competentes.

4.9. Os produtos deverão ser entregues em veículos devidamente higienizados de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;

4.10. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, sem valor mínimo por solicitação de fornecimento;

4.11. Não poderão ser fixados outros prazos ou locais de entrega do objeto do presente edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 – Os recursos orçamentários para fazer frente as despesas da presente Ata serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, e correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, através da seguinte classificação:

Órgão/Unid: 04.01 Secretaria da Educação, Cultura e Esporte

Proj/At.: 2.006 Merenda Escolar – Ens. Fundamental

(038) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0500.007000 Aplicações Diretas

(039) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0552.007000 Aplicações Diretas

Proj/At.: 2.036 Merenda Escolar – Creche

(061) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0500.007000 Aplicações Diretas

(062) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0552.007000 Aplicações Diretas

Proj/At.: 2.037 Merenda Escolar – Pré-Escolar

(063) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0500.007000 Aplicações Diretas

(064) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0552.007000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados serão válidos até **31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS UNIDADES REQUISITANTES

7.1 - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Vargem/SC, e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

8.2 - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

8.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Cumprir todas as cláusulas e condições da presente Ata;

9.2. Respeitar, durante toda a vigência da Ata, os termos do edital e de seu(s) anexo(s);

9.3. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

9.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;

10.2. Manter ampla e permanente fiscalização durante a execução do objeto desta Ata, podendo apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições do produto/serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

11.3. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o proponente, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

11.4. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo proponente, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Rescisão do Contrato;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE RESERVA

12.1. O Município de Vargem reserva-se ao direito de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

12.2. O(s) serviço(s)/peça(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 - A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança no fornecimento, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.

13.2 - O proponente deverá arcar com a garantia dos produtos e serviços, com reposição e/ou repetição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos ou serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVOGAÇÃO

14.1 - A Ata poderá ser revogada antecipadamente nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

b) Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

c) Lentidão de seu cumprimento;

d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de

condições.

15.2 - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

15.3 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.4 - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa de mercado realizada pelo Município), o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

15.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.6 – A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terá sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

Vargem/SC, 10 de janeiro de 2.024.

Milena Andersen Lopes,
Prefeita Municipal

Waldemir Cardoso dos Passos,
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0001/2024

ANEXO ÚNICO

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	ABACATE. De primeira qualidade	KG	26,00	cantu	0,0000	7,78	202,28
2	ABACAXI pérola ou havaí.	UN	500,00	cantu	0,0000	8,29	4.145,00
3	ABOBRINHA verde italiana ou menina	KG	50,00	cantu	0,0000	5,60	280,00
4	AÇAFRÃO PÓ;	UN	20,00	ideal	0,0000	3,89	77,80
5	ACELGA. De primeira qualidade, fresca	UN	50,00	cantu	0,0000	9,10	455,00
7	AÇÚCAR CRISTAL. Obtido da cana de açúcar	PCTE	100,00	alto alegre	0,0000	23,22	2.322,00
8	AGNOLINE DE FRANGO. De primeira qualidade, congelado.	UN	100,00	joao das massas	0,0000	27,99	2.799,00
10	ÁGUA MINERAL, embalagem tipo plástico com 5 litros, sem gás	UN	100,00	agua da serra	0,0000	8,99	899,00
12	ALFACE cresspa ou lisa. De primeira qualidade, fresca,	UN	200,00	cantu	0,0000	4,28	856,00
13	ALHO. De primeira qualidade, firme e intacto.	KG	20,00	cantu	0,0000	34,99	699,80
14	AMEIXA vermelha nacional. De primeira qualidade,	KG	100,00	cantu	0,0000	16,69	1.669,00
17	ARROZ PARBOILIZADO, classe longo fino, tipo 1.	PCTE	226,00	kiarroz	0,0000	24,08	5.442,08
19	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM	UN	16,00	borges	0,0000	27,22	435,52
20	BANANA CATURRA.	KG	1.250,00	cantu	0,0000	4,89	6.112,50
21	BANANA-MAÇÃ. De primeira qualidade	KG	250,00	cantu	0,0000	9,79	2.447,50
22	BANHA SUINA. De primeira qualidade	KG	30,00	alibem	0,0000	13,99	419,70
23	BATATA DOCE. Com casca roxa,	KG	150,00	cantu	0,0000	5,39	808,50
24	BATATA INGLESA. De primeira qualidade, lavada, lisa,	KG	250,00	cantu	0,0000	6,49	1.622,50
25	BATATA PALHA; Batata frita processada	UN	16,00	master cook	0,0000	26,45	423,20
26	BETERRABA. Produto de primeira qualidade, sem folhas	KG	100,00	cantu	0,0000	4,48	448,00
27	BISCOITO DE POLVILHO. De primeira qualidade.	UN	100,00	detalhes	0,0000	7,69	769,00
28	BISCOITO DOCE - SORTIDO. Primeira qualidade.	PCTE	150,00	casaredo	0,0000	12,99	1.948,50
29	BISCOITO DOCE - TIPO MAISENA. Sem lactose	PCTE	50,00	casaredo	0,0000	9,99	499,50
30	BISCOITO DOCE - TIPO MARIA. Sem lactose	PCTE	50,00	casaredo	0,0000	8,98	449,00
31	BISCOITO SALGADO - GERGELIM. Sem lactose e sem proteína do l	PCTE	50,00	parati	0,0000	10,99	549,50
33	BISCOITO SALGADO INTEGRAL. De primeira qualidade. Sem lactos	PCTE	100,00	parati	0,0000	9,32	932,00
34	BISCOITO SEM GLÚTEN, TIPO COOKIE INTEGRAIS. Sabores diversos	PCTE	26,00	casaredo	0,0000	10,47	272,22
35	BISCOITO ZERO AÇÚCAR, tipo rosquinha ou cookies. Sabores div	PCTE	50,00	casaredo	0,0000	12,49	624,50
36	BOLACHA CASEIRA. Sabores variados,	KG	300,00	detalhes	0,0000	13,49	4.047,00
37	BRÓCOLIS. De primeira qualidade, colhido recentemente	UN	100,00	cantu	0,0000	6,89	689,00
39	CAFÉ, solúvel granulado. De boa qualidade, com selo de	UN	126,00	caboclo	0,0000	17,49	2.203,74
40	CAMOMILA, para preparo de chá.	UN	66,00	carol	0,0000	5,29	349,14
42	CANELA EM RAMA. Não deverá apresentar resíduos de impurezas	UN	26,00	carol	0,0000	6,19	160,94
43	CANJICA DE MILHO. Classe amarela, tipo 1,	UN	76,00	carol	0,0000	6,89	523,64
44	CANJIQUEIRA DE MILHO. Quirera de milho branca, tipo 1.	UN	150,00	beatriz	0,0000	6,89	1.033,50
45	CAQUI chocolate ou café. De primeira qualidade,	KG	126,00	cantu	0,0000	9,84	1.239,84
46	CARNE BOVINA COXÃO MOLE, CORTADA EM BIFES	KG	200,00	bazotti	0,0000	38,99	7.798,00
47	CARNE BOVINA PATINHO MOÍDA. De primeira qualidade	KG	250,00	bazotti	0,0000	32,99	8.247,50
48	CARNE BOVINA PICADA - TIPO ESTROGONOFE	KG	150,00	bazotti	0,0000	37,99	5.698,50
49	CARNE BOVINA PICADA EM CUBOS (PATINHO/COXÃO MOLE).	KG	150,00	bazotti	0,0000	38,99	5.848,50
50	CARNE SUÍNA - LOMBO OU PERNIL. Picada, em cubos	KG	150,00	bazotti	0,0000	12,99	1.948,50
51	CEBOLA. Branca, de primeira qualidade, sem rama	KG	150,00	cantu	0,0000	5,17	775,50
52	CENOURA. Produto de primeira qualidade, fresca	KG	76,00	cantu	0,0000	3,69	280,44
55	CHUCHU. De primeira qualidade, pesando	KG	70,00	cantu	0,0000	5,99	419,30
56	COCO RALADO PURO. Médio, em flocos,	UN	26,00	apti	0,0000	6,49	168,74
57	COLORAU, colorífico em pó. Pó fino homogêneo	UN	20,00	carol	0,0000	7,98	159,60
58	COUVE-FLOR. De primeira qualidade, coloração uniforme	UN	126,00	cantu	0,0000	8,37	1.054,62
59	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO DESOSSADA	KG	150,00	mais frango	0,0000	26,99	4.048,50
60	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO. DE PRIMEIRA	KG	250,00	mais frango	0,0000	10,13	2.532,50
61	CRAVO DA ÍNDIA. Não deverá apresentar resíduos de impurezas	UN	16,00	carol	0,0000	5,89	94,24
62	CREME DE LEITE. Produto de primeira qualidade, do tipo UHT	UN	50,00	piracanjuba	0,0000	3,79	189,50

63	CUCACASEIRA. Fresca, sem recheio.	UN	300,00	waltrick	0,0000	16,79	5.037,00
65	DOCE DE LEITE. De boa qualidade.	UN	90,00	tirol	0,0000	8,98	808,20
66	ENDRO, para preparo de chá	UN	26,00	carol	0,0000	4,49	116,74
67	ERVA DOCE, para preparo de chá.	UN	40,00	carol	0,0000	3,67	146,80
68	ERVILHA, em conserva. De primeira qualidade	UN	76,00	bonare	0,0000	3,86	293,36
69	EXTRATO DE TOMATE. Ingredientes: tomate.	UN	90,00	elefante	0,0000	4,89	440,10
70	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA.	UN	26,00	pinduca	0,0000	10,89	283,14
71	FARINHA DE MILHO - FUBÁ. Fina, amarela, safra corrente.	UN	150,00	maletti	0,0000	5,09	763,50
72	FARINHA DE MILHO TIPO BUU, classe amarela	UN	100,00	maletti	0,0000	9,69	969,00
73	FARINHA DE TRIGO. Branca, especial, tipo 1	UN	50,00	sana nduva	0,0000	21,97	1.098,50
75	FEIJÃO PRETO. De primeira qualidade, tipo 1, grãos íntegros	UN	250,00	tozzo	0,0000	8,09	2.022,50
76	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ. Ingredientes: amido de milho	UN	36,00	fleischmann	0,0000	10,89	392,04
77	FILÉ DE TILÁPIA. Congelado, corte em V,	KG	150,00	pasquali	0,0000	46,99	7.048,50
78	FILEZINHO DE PEITO DE FRANGO - SASSAMI. Congelado	KG	200,00	canção	0,0000	19,99	3.998,00
79	GELÉIA 100% FRUTA, sabor de Frutas Vermelhas.	UN	50,00	miriam	0,0000	18,99	949,50
80	GRANOLA, sem adição de açúcar.	UN	50,00	master cook	0,0000	19,93	996,50
81	IOGURTE NATURAL SEM LACTOSE. Ingredientes permitidos:	UN	26,00	amanhecer	0,0000	4,39	114,14
82	IOGURTE NATURAL. Ingredientes:	UN	100,00	amanhecer	0,0000	3,49	349,00
83	IOGURTE SEM LACTOSE, sabor morango ou coco.	UN	26,00	amanhecer	0,0000	4,39	114,14
84	IOGURTE, parcialmente desnatado com polpa de fruta, sabores:	UN	900,00	amanhecer	0,0000	8,09	7.281,00
85	KIWI. De primeira qualidade, unidades	KG	76,00	cantu	0,0000	26,89	2.043,64
86	LARANJA, de primeira qualidade	KG	500,00	cantu	0,0000	4,49	2.245,00
88	LEITE CONDENSADO. Produto de boa qualidade	UN	50,00	piracanjuba	0,0000	6,97	348,50
89	LEITE DESNATADO UHT, leite de vaca	LT	350,00	tirol	0,0000	5,77	2.019,50
90	LEITE EM PÓ INTEGRAL. Ingredientes: leite integral.	UN	126,00	tirol	0,0000	15,99	2.014,74
91	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA UHT	LT	650,00	longa vida	0,0000	4,57	2.970,50
92	LEITE UHT SEMIDESNATADO ZERO LACTOSE	LT	40,00	tirol	0,0000	6,42	256,80
93	LENTILHA. De primeira qualidade, classe graúda, tipo 1	UN	100,00	daki	0,0000	9,89	989,00
94	LIMÃO TAITI, de 1ª qualidade, fruta fresca.	PCTE	150,00	cantu	0,0000	12,99	1.948,50
95	LINGUIÇA, TIPO TOSCANA, sem pimenta,	KG	300,00	delisabore	0,0000	20,99	6.297,00
96	LOURO. Folhas sãs, limpas e secas.	UN	26,00	ideal	0,0000	3,49	90,74
97	MAÇÃ ARGENTINA, de primeira qualidade, colhida recentemente	KG	276,00	cantu	0,0000	15,99	4.413,24
98	MAÇÃ FUJI OU GALA	KG	850,00	cantu	0,0000	8,29	7.046,50
99	MAMÃO, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento,	KG	426,00	cantu	0,0000	8,39	3.574,14
100	MANDIOCA, com raízes grandes, uniformes	KG	100,00	cantu	0,0000	9,34	934,00
101	MANGA. De primeira qualidade colhida recentemente	KG	300,00	cantu	0,0000	6,99	2.097,00
102	MANTEIGA COM SAL SEM LACTOSE. Ingredientes:	UN	26,00	president	0,0000	13,99	363,74
103	MANTEIGA SEM SAL. De 1ª qualidade.	UN	50,00	president	0,0000	14,99	749,50
104	MARGARINA. Sem gordura trans, com óleo interesterificado,	UN	76,00	dualis	0,0000	7,79	592,04
105	MASSA ALIMENTÍCIA COM OVOS, TIPO CABELO DE ANJO.	UN	100,00	casaredo	0,0000	6,69	669,00
106	MASSA ALIMENTÍCIA DE ARROZ, SEM GLÚTEN E SEM OVOS	UN	10,00	casaredo	0,0000	5,89	58,90
107	MASSA COM OVOS, TIPO ALFABETO.	UN	100,00	casaredo	0,0000	6,87	687,00
108	MASSA COM OVOS, TIPO ESPAGUETE.	UN	176,00	casaredo	0,0000	5,89	1.036,64
109	MASSA COM OVOS, TIPO GRAVATA	UN	126,00	casaredo	0,0000	5,98	753,48
110	MASSA COM OVOS, TIPO PARAFUSO.	UN	226,00	casaredo	0,0000	5,29	1.195,54
111	MASSA COM OVOS, TIPO PENNE.	UN	176,00	casaredo	0,0000	6,39	1.124,64
112	MASSA TIPO TRICOLOR PARAFUSO.	UN	190,00	casaredo	0,0000	6,62	1.257,80
113	MELANCIA. Produto de primeira qualidade, sem manchas	KG	900,00	cantu	0,0000	2,59	2.331,00
114	MELÃO, produto de primeira qualidade	KG	500,00	cantu	0,0000	7,49	3.745,00
115	MILHO DE PIPOCA. Tipo 1, classe amarelo	UN	200,00	daki	0,0000	5,49	1.098,00
116	MILHO VERDE em conserva.	UN	76,00	bonare	0,0000	3,57	271,32
117	Moranga tipo cabotã, grau de maturação intermediária	KG	100,00	cantu	0,0000	4,19	419,00
118	MORANGO. In natura, de primeira qualidade.	KG	250,00	cantu	0,0000	13,29	3.322,50
119	NATA - Creme de leite pasteurizado	UN	100,00	tirol	0,0000	10,69	1.069,00
120	NECTARINA. Nacional, de 1ª qualidade	KG	100,00	cantu	0,0000	8,59	859,00

121	NOZ MOSCADA.	UN	16,00	carol	0,0000	5,12	81,92
122	ÓLEO DE SOJA REFINADO.	UN	100,00	coa mo	0,0000	8,19	819,00
123	ORÉGANO. Acondicionadas em sacos plásticos transparente,	UN	26,00	carol	0,0000	10,97	285,22
124	OVOS DE GALINHA. Vermelhos, tipo 1, grandes	DZ.	350,00	real agro	0,0000	10,99	3.846,50
125	PÃO CASEIRO. Tamanho uniforme	UN	500,00	ss	0,0000	15,23	7.615,00
126	PÃO DE CACHORRO-QUENTE	KG	500,00	ss	0,0000	9,09	4.545,00
127	PÃO DE CACHORRO-QUENTE MINI	KG	200,00	ss	0,0000	9,09	1.818,00
128	PÃO DE FORMA TRADICIONAL SEM GLÚTEN	UN	26,00	ss	0,0000	16,99	441,74
129	PÃO DE SANDUÍCHE, FATIADO.	UN	400,00	ss	0,0000	7,29	2.916,00
130	PÃO FRANCÊS INTEGRAL.	KG	100,00	marques pan	0,0000	14,99	1.499,00
131	PÃO FRANCÊS. Unidade com 50 gramas	KG	600,00	marques pan	0,0000	11,99	7.194,00
132	PÃO TIPO BISNAGUINHA OU CASEIRINHO.	KG	200,00	ss	0,0000	13,99	2.798,00
133	PEPINO, fresco, inteiro	KG	200,00	cantu	0,0000	4,79	958,00
134	PÉRA PAKANS OU DANJU.	KG	500,00	cantu	0,0000	9,69	4.845,00
135	PÊSSEGO. De primeira qualidade,	KG	100,00	cantu	0,0000	9,59	959,00
136	POLPA DE FRUTA - SABOR ABACAXI.	UN	100,00	laq fruto	0,0000	15,98	1.598,00
137	POLPA DE FRUTA - SABOR DIVERSOS.	UN	100,00	laq fruto	0,0000	15,98	1.598,00
138	POLPA DE FRUTA - SABOR MORANGO.	UN	100,00	laq fruto	0,0000	15,98	1.598,00
139	POLVILHO AZEDO. A embalagem	UN	100,00	carol	0,0000	8,12	812,00
140	POLVILHO DOCE. A embalagem	UN	50,00	carol	0,0000	8,10	405,00
141	PRESUNTO COZIDO SEM CAPA DE GORDURA.	KG	150,00	de lis abore	0,0000	27,99	4.198,50
142	QUEIJO MUSSARELA ZERO LACTOSE, fatiado	UN	95,00	tirol	0,0000	12,99	1.234,05
143	QUEIJO MUSSARELA, fatiado	KG	200,00	tirol	0,0000	35,89	7.178,00
144	REPOLHO BRANCO. Tamanho médio, fresco	UN	99,00	cantu	0,0000	6,29	622,71
145	REPOLHO ROXO, tamanho médio, fresco	UN	50,00	cantu	0,0000	6,29	314,50
146	SAGU. Sem sabor	UN	76,00	daki	0,0000	7,99	607,24
147	SAL MARINHO, iodado.	UN	100,00	diana	0,0000	5,89	589,00
148	SALSICHA. Tipo Hot Dog, de primeira qualidade.	UN	100,00	perdigão	0,0000	53,99	5.399,00
149	SALSINHA. Produto in natura	MÇ	76,00	cantu	0,0000	5,44	413,44
150	Suco concentrado natural de fruta,	UN	400,00	de l valle	0,0000	8,87	3.548,00
151	Suco integral de UVA, sem adição	UN	250,00	maguary	0,0000	15,27	3.817,50
152	SUCO, sabor laranja 100% natural, sem adição de água	UN	600,00	campo largo	0,0000	41,47	24.882,00
153	TEMPEROS: SALSA E CEBOLINHA.	UN	126,00	cantu	0,0000	6,59	830,34
154	TOMATE. Produto de primeira qualidade	KG	400,00	cantu	0,0000	8,79	3.516,00
155	UVA RUBI, ITÁLIA OU NIÁGARA	KG	150,00	cantu	0,0000	12,49	1.873,50
156	VAGEM. De primeira qualidade	KG	100,00	cantu	0,0000	11,89	1.189,00
157	VINAGRE DE MAÇÃ. De primeira qualidade	UN	50,00	koller	0,0000	4,67	233,50
158	VINAGRE DE VINHO TINTO. De primeira qualidade	UN	50,00	koller	0,0000	4,49	224,50

Total do Participante ---->

289.536,06